

ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: **DORIVAL FERREIRA DOS SANTOS**

CPF: 517.809.416-68

Nº do Processo Adm.: 060012342/05

Nº. do Auto de Infração: 99503-5/A

I – DO VALOR DA MULTA: Valor original da multa: R\$ 2.654,34

II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO: Com flagrante: Presença da assinatura do autuado constante do Auto de Infração. Prazo de 30 dias para apresentação de recurso nos termos da legislação vigente à época;

III – DA TEMPESTIVIDADE:

- a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Tempestivo
- b) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 14.309/02.

V – DOS FATOS:

Trata-se o expediente de um procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação, inconformado com esta apresentou seu Recurso Administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

VI – CONCLUSÃO:

Isto posto, recomendo que seja mantido a penalidade aplicada estando presentes e apreciados todos os requisitos legais vigentes. Entretanto, A alegação de que o autuado é uma pessoa humilde, tem uma renda precária, esta correta e é amparada legalmente pelo Art. 68, inciso I, alínea "d" do Decreto 44.844/08, sendo assim necessária a redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa.

Pelo exposto, opino pelo indeferimento parcial com a aplicação de atenuante no importe de 30%, totalizando o valor da multa de **RS 1.858,03(hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais e três centavos)**.

É o parecer, SMJ.

Belo Horizonte, 11 de Julho de 2013


Talita Camille da Silva Raminho
Assistente Jurídico IEF - MG
Masp – 1330521-4 OAB/MG 125.722